



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Cirene dos Santos Veras e Laurivania da Silva Veras				
EMENTA: Autoriza Cirene dos Santos Veras e Laurivania da Silva Veras a exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Chaval e Barroquinha, até 31.12.2015.				
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro				
SPU Nº 14009285-4 13831824-7	PARECER Nº 0050/2014		APROVADO EM: 17.01.2014	

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Chaval e Barroquinha.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Cirene dos Santos Veras	Creche Karolyne da Conceição Silva/Chaval INEP 23247657	14009285-4	Pedagogia UVA	CEFEB
Laurivania da Silva Veras	EEF Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Barroquinha – INEP 23001771	13831824-7	Letras UVA	CEFEB

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 4^a CREDE/Camocim, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0050/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Cirene dos Santos Veras e Laurivania da Silva Veras para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Chaval e Barroquinha, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE